

**LEI Nº 699/12, DE 22 DE MARÇO DE 2012.**

**“Altera a Lei nº 612, de 28/03/2008, define o piso do magistério e aumenta quantitativo de cargos e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Anexos III, sub-item I, e IV da Lei Municipal nº 612, de 28 de março de 2008, “Estrutura de Cargos” e “Tabela de Vencimento - Magistério”, passam a vigorar com a seguinte composição:

**ANEXO III  
ESTRUTURA DE CARGOS**

**I – MAGISTÉRIO PÚBLICO**

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Professor	P-I	20
	P-II	50
	P-III	100
	P-IV	80
Pedagogo (Mestrado)	P-V	10

**ANEXO IV  
TABELA DE VENCIMENTO - MAGISTÉRIO**

<b>NÍVEL</b>	<b>CLASSE DE VENCIMENTO</b>	<b>JORNADA DE TRABALHO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>					
			<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>
<b>P-I</b>	1	30 horas	1.088,25	1.110,02	1.132,22	1.154,86	1.177,96	1.201,52
<b>P-II</b>	2	30 horas	1.197,08	1.221,02	1.245,44	1.270,35	1.295,75	1.321,67
<b>P-III</b>	3	30 horas	1.262,37	1.287,62	1.313,37	1.339,64	1.366,43	1.393,76
<b>P-IV</b>	4	30 horas	1.349,43	1.376,42	1.403,95	1.432,03	1.460,67	1.489,88
<b>P-V</b>	5	30 horas	1.414,73	1.443,02	1.471,88	1.501,32	1.531,34	1.561,97

**QUADRO DE PESSOAL TRANSITÓRIO  
ASSISTENTE DE ENSINO**

<b>CLASSE DE VENCIMENTO</b>	<b>JORNADA DE TRABALHO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
6	20 horas	
	30 horas	1.088,25
	40 horas	

**Art. 2º** - Os custos decorrentes da presente Lei onerarão recursos próprios do tesouro municipal, consignados no Orçamento Vigente do Poder Executivo, guardando consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, artigo 169 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).

**Parágrafo único** – Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subseqüentes, está em consonância com os limites de despesas com pessoal nos exercícios abrangidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Bárbara de Goiás, aos 16 dias do mês de março de 2012.

**PAULO MARTINS DE DEUS**  
Prefeito Municipal

**CARLA SALOMÉ MARGARIDA DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Educação